



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

04 - *horvca*

88

PROJETO DE LEI Nº 076/2009

Em 05 de 05 de 2009

AUTOR: ALCIDES CAVALCANTE DA SILVA

Ementa

Estabelece obrigatoriedade dos hospitais do Município, públicos e privados, fixar relação dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 07 de 05 de 2009

Alcides Cavalcante da Silva Presidente
JMA Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 07 de 10 de 2009

Alcides Cavalcante da Silva Presidente
JMA Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 27 de 10 de 2009

Alcides Cavalcante da Silva Presidente
JMA Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 076/2009

AUTORIA: Vereador Alcides Cavalcanti da Silva

I. RELATÓRIO

O projeto de lei n. 076/2009, de autoria do Vereador Antonio Alves Pimentel Filho, estabelece obrigatoriedade dos hospitais do Município, públicos e privados, fixar relação dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão e dá outras providências foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a fim de que seja ofertado parecer acerca da legalidade/constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O PL em tela busca dar maior transparência e eficiência aos serviços de saúde do Município, a medida que busca garantir aos usuários de tais serviços o direito de saber os horários e especialidades médicas disponíveis nas unidades de saúde do município.

Tendo como fundamento o disposto no art. 30, da CF/88, o qual estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, e considerando-se ainda que tal medida não fere as disposições constantes no art. 55, II, LOM, temos que a matéria em comento poderá ser deflagrada por qualquer esfera do Município, não havendo ingerência e/ou interferência entre os poderes constituídos.

Pelas razões expostas, quanto ao aspecto constitucional a matéria não encontra óbice o qual inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, pelo que somos por sua regular tramitação.

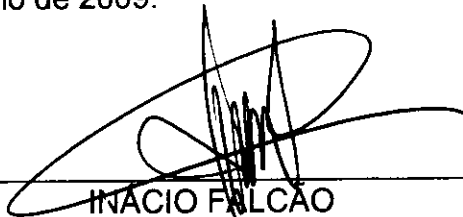
É o parecer do Relator.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice que macule de vício a proposta legislativa n. 076/2009, de autoria do Vereador Pimentel Filho, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”, em 22 de maio de 2009.



INÁCIO FALCÃO
Presidente

TOVAR CORREIA LIMA
Relator



ANTONIO A. PIMENTEL FILHO
Membro



05 05 09 1030

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Acides Cavalcanti

PROJETO DE LEI Nº 076 /2009

Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais do Município, públicos e privados, fixar relação dos médicos plantonistas e do responsável pelo Plantão. E dá outras providências

A Câmara Municipal de Campina Grande Estado da Paraíba Aprova:

Art. 1º Torna obrigatório aos hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município de Campina Grande, fixar em local visível a relação dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

§ 1º Da relação a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar CRM dos plantonistas as respectivas especialidades médicos e horários das escalas de plantão.

§ 2º Incluem-se no disposto neste artigo os Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorros e Postos de Saúde.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo e Conselho Municipal de Saúde afixar e divulgar em todos os estabelecimentos de Saúde do Município um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 04 de maio de 2009.

ALCIDES CAVALCANTI DA SILVA

VEREADOR/PRP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Acides Cavalcanti

JUSTIFICATIVA:

PROJETO DE LEI

O Projeto tem como objetivo dar transparência e eficiência dos serviços médicos plantonistas, além de garantir ao usuário o direito de saber os horários e especialidades médicas disponíveis em todos estabelecimentos de saúde do Município de Campina Grande públicas e particulares.

Isso, a meu juízo, dá uma responsabilidade ao próprio funcionário. Ele é o senhor dele, diante da consciência dele, da hora que chega e da que sai.

A cidadania implica em direitos e deveres. O médico tem obrigação de estar presente num hospital para atender aos pacientes.

O intuito desse projeto implica na necessidade da população acompanhar o desenvolvimento das ações nos serviços de saúde da cidade de Campina Grande;

É primordial a garantia dos direitos humanos básicos na sua esfera de dignidade, pois bem, é



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Acides Cavalcanti

necessária a humanização evitando toda e qualquer discriminação no atendimento ao paciente.

Considerando que a presente proposta de lei em nada prejudicará o bom atendimento médico da cidade e beneficiará sobremaneira a população de modo geral.

ALCIDES CAVALCANTI DA SILVA

VEREADOR/PRP